



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

Lei N° 885/2004

Boa Viagem - Ceará, 18 de Novembro de 2004.

CONCEDE ANISTIA FISCAL AOS  
CONTRIBUENTES EM DÉBITO COM  
IMPOSTOS, TAXAS AGREGADAS E  
ALUGÉIS DA COMPETÊNCIA DO  
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e sanciona e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os contribuintes em débito resultante da incidência de Impostos, Taxas Agregadas e Aluguéis, da competência deste Município, lançados a partir de janeiro de 1998, ajuizados ou não, ficam anistiados da multa e dos juros aplicados, substituindo para pagamento apenas o principal na forma da Lei.

Art. 2º - São beneficiados da medida de que cuida o artigo anterior os contribuintes que efetuaram o pagamento integral de seus respectivos débitos até o dia 30/03/05.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, aos 18 dias do mês de novembro de 2004.

Fernando Antonio Vieira Assef  
Prefeito Municipal